REGISTRO
FLS. 28 DO LIVRO nº 05
Caçu, 10/01/85

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº344, de 10 de dezembro de 1984.

Fixa a remuneração dos Vereadores para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Caçu, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985, será de 208.810 (duzentos e oito mil e oitocentos e dez cruzeiros) mensais, divididos em duas partes:

I- uma fixa, não sujeita a qualquer redução, equivalente a 40% (quarenta por cento);

II- uma variável, equivalente a 60% (sessenta por cento), pagável por cinco (05) sessões ordinárias e três (03) extraordinárias, descontada a parcela correspondente a cada uma no caso de não comparecimento ou participação em votação.

§ 1º- No mês em que não houver sessões extraordinárias, a parte a elas correspondente será incorporada à das ordinárias.

§ 2º- A parte variável não sofrerá redução nos meses de recesso, exceto se realizadas sessões extraordinárias, neste caso, aplicado, na parte final do n.II.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 10 de dezembro de 1984.